

P&R P&P

PROTOCOLO GERAL

N. 503/39



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019, A. A. 05/31-85  
PART. FONDA. 02/006/2019

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECCÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO

Meralina de Basto Fonseca

ANEXOS

P&R P&P 1267/39 - 25/7/39 2572/4

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 DDU 303	21 6 39	19	
2		20	
3 DDU 439	21 8 39	21	
4		22	
5 DDU 495	26 9 39	23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Q. 303

21 de Junho de 1939.

Shr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos P.C.E.R.T.T. 503-1.267/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes ns. 34 e 35 da Avenida Isabel, em Santa Cruz.

É interessada nos lotes em apreço, D. MERALINA DE CASTRO FONSECA, julgada proprietaria do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 4-7-39, fls. 15.925  
E. Bith.

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 19/6/39

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 19/6/39*

RELATORIO a) L. P. J.

*H. D.  
P. F. T.*

DONA MERALINA DE CASTRO FONSECA, viuva de João da Fonseca e Silva, apresenta a esta Comissão, por seu procurador Serafim da Fonseca e Silva, os seguintes documentos para os efeitos do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938:

- a) - a procuração passada pela requerente, acima referida;
- b) - certidão de obito de João da Fonseca e Silva, da qual consta ser a requerente a sua viuva e ter deixado filhos;
- c) - o recibo nº 526, datado de 24 de fevereiro ultimo e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de pagamento por João da Fonseca e Silva de fóros de 22 metros do lote de terreno nº 34 da Avenida Isabel, correspondente ao exercicio de 1939;
- d) - uma planta do lote de terreno a que se refere a letra c, datada de 30 de novembro de 1895 e assinada por F. Continentino, engenheiro da 1a. secção;
- e) - o primeiro traslado da escritura lavrada em o L. 21, fls. 86/88 do cartorio do escrivão e tabelião da 15a. Pretoria do Distrito Federal, em 30 de junho de 1907, pela qual João da Fonseca e Silva comprou a Anthe-ro José Dias e sua mulher - Ignacia Francisca Dias, o dominio util do terreno e casa da rua Avenida Isabel, antigo sem numero e então 31, coincidindo as dimensões com as indicadas da planta referida na letra d, constando da escritura ter sido pago o respectivo laudemio;
- f) - uma planta do lote de terreno nº 35 da Avenida Isabel, datada de 4 de dezembro de 1900 e assinada

COPIA AUTENTICA;- ARMAS DA REPUBLICA - MINISTERIO DA FAZENDA - Te-  
souro Nacional - Diretoria do Dominio da União - Fazenda Nacional  
de Santa Cruz. - Rio de Janeiro, D.F. Proc. nº 49.471/1939. Oficio  
303 da P.C.E.R.T.T. - No presente processo D. Meralina de Castro  
Fonseca, viuva do foreiro João da Fonseca e Silva, conforme se cons-  
tata da certidão de fls. 17, deu procuração a seu filho Serafim da  
Fonseca e Silva para apresentar os documentos referentes aos lotes  
34 e 35 da Avenida Izabel em nome de seu falecido marido (documento  
fls. 16). Serafim da Fonseca e Silva pelas petições de fls. 18 e 20  
apresenta a documentação referente dos lotes acima citados á Primei-  
ra Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras, que, pelo oficio  
nº 303 de 21 de Junho de 1939, decide que é proprietaria do dominio  
util dos lotes citados D. Meralina de Castro Fonseca (fls. 23). Dos  
documentos anexados ao processo, verifica-se que João da Fonseca e  
Silva adquirio os lotes 34 e 35 da Avenida Izabel (escritura de fls.  
5 á 8 e 11 a 14, não havendo duvida, portanto, quanto ao seu direito,  
porem, quanto a decisão de ser D. Meralina de Castro Fonseca, pro-  
prietaria do dominio util dos terrenos já citados, julgo haver al-  
gum equivoco, pois alem da certidão de obito do foreiro, nenhum do-  
cumento mais se encontra no processo que justifique tal decisão. Da  
propria certidão de obito que consta á fls. 17 verifica-se que alem  
da viuva, deixou, o foreiro, os seguintes filhos: Camillo, Seraphim,  
José, Meralina e Francisca, e assim, possivelmente, herdeiros. Não  
consta do processo o formal de partilha. No processo por mim anexa-  
do e que era citado na petição de fls. 18 tambem nada se encontra  
que justifique a decisão da Comissão. Pelo exposto opino, seja este  
processado devolvido a Comissão para que se digne esclarecer o equi-  
voco que, a meu ver, existe. Submeto á consideração do Snr. Chefe  
da Seção de Engenharia e Obras. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 19  
de Julho de 1939. (a) José Bonifacio de Andrade, Engenheiro Chefe.  
- Concordo com o pediu-se esclarecimentos á Comissão Revisôra em  
apreço, tendo em vista a ausência dos documentos referidos na infor-  
mação supra, que me parecem deveriam ser exigidos para que fôsse  
proferida a decisão da douta Comissão. Á consideração do Srn Chefe  
do Serviço. - CARIMBO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Serviço Regio  
nal no Distrito Federal - Seção de Engenharia e Obras. Em 28 de 7  
de 1939 - (a) Homero Duarte - Chefe. - Faça-se o expediente propos-  
to, encaminhando-se á Primeira Comissão Revisôra de Titulos e Terras  
o respectivo processo. - CARIMBO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO -  
Serviço Regional no Distrito Federal - Em 28 de Julho de 1939. (a)  
Azambuja. - Chefe do Serviço. -----

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

*Maria Augusta Regadas Almeida*  
Aux. de Esc. de 3ª classe

*E. B. Bittencourt*  
Secretaria

P. C. E. R. T.

2577

3/8/39

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVÍO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

431. M. A.

Em 1 Julho de 1939

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora  
de Títulos de Terras,

Passo às vossas mãos o incluso pro-  
cesso n. 49.471/39, referente aos lotes ns. 34 e 35 da  
avenida Izabel, aforados a João da Fonseca e Silva (fa-  
lecido), afim de que essa Comissão, tendo em vista o pa-  
recer de fls., se digne de pronunciar-se a respeito.

Apresento-vos atenciosas saudações.

(Processo n. 49.471/39)

Ari Azambuja

Chefe do Serviço)

Restitua-se o processo, esclare-  
cendo-se ter havido engano na re-  
cepção do ofício n.º 803 de 21 de Junho  
último. Rio, 10. 8. 39

Of. 439

21 de Agosto de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Inclusos vos restituimos os processos PCERTT - 503-1267/39 (D.D.U. 49.471/39), referentes aos lotes ns. 34 e 35 da Avenida Isabel, em Santa Cruz.

Os referidos processos, capeados pelo officio nº 431-M.A., datado de 1 de julho p.findo pelo Serviço Regional dessa Diretoria, no Distrito Federal, voltaram a esta Comissão em virtude de ter-se verificado um engano na redação do seu officio nº 303, no qual foi declarado que Dona Meralina de Castro Fonseca havia sido julgada proprietaria do dominio util dos terrenos em apreço e em solução declaramos que o julgamento da Comissão está no relatorio por ela aprovado e no despacho proferido no requerimento, conforme consta dos processos PCERTT - 503-1267/39.

Tanto num como noutro, quem figura como proprietario do dominio util dos terrenos aforados a João da Fonseca e Silva é o espolio deste, representado pela sua viuva Dona Meralina de Castro Fonseca.

A Comissão, como lhe competia, limitou-se a julgar a validade dos titulos, cabendo aos interessados na sucessão do de cujus pleitear os seus direitos

de Agosto de 1939.

- 2 -

perante o juízo do inventario e uma vez julgada a partilha, de acôrdo com os pagamentos feitos na mesma, promover na D.D.U. a transferencia dos aforamentos para os respectivos nomes. O que prevalece são os termos da decisão. Os do officio, em divergencia com aqueles por um engano de redação que passou desapercibido à Comissão ao assinar o dito officio, deverão ser entendidos de acôrdo com os da decisão, como é curial.

Não se trata, pois, de erro de julgamento, mas simplesmente de um engano de redação do officio que capeou o processo.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

P. C. & R. T. 2572

12/9/39



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO  
SERVIÇO REGIONAL

EL.

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 12 de Setembro de 1939.

527-M.D.

P. C. & R. T. 503-1267/39

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisôra de  
Títulos de Terras,

Tendo êste Serviço Regional recebido, com falta de  
folhas, o processo encaminhado com o vosso officio nº 439,  
de 21 do mês recen-findo, referente aos lotes nºs 34 e  
35 à Avenida Isabel, em Santa Cruz, peço vos digneis de  
esclarecer se as mesmas não teriam ficado nessa Comissão  
por equívoco.

Apresento-vos, no ensejo, atenciosas saudações.  
( PROCESSO Nº 68.583/39)

Ari Azambuja

( Chefe do Serviço)

4 recutaria das unificas e tomar  
os providencias que couberem.

Rio, 14/9/39

Apresento expediente de devolução  
das folhas à DDU.

Rio, 25/9/39

E. S. S. S.

Q 4 95

26 de setembro de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em referencia ao vosso officio nº 527 M.A. de 12 do corrente mês, cumpre-nos cientificar-vos que, por equivoco, ficaram presas a outros documentos as folhas pertencentes ao processo nº 503/39, encaminhado pelo officio 439, de 21 do mês p.p. desta Comissão,

Seguem, em anexo, as mencionadas folhas.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 19-6-1939*

*a) S. P. S.*

*P. F. P.*

*Jb. D.*

R E L A T Ó R I O

DONA MERALINA DE CASTRO FONSECA, viuva de seu procurador SERAFIM DA FONSECA E SILVA, os seguintes documentos para os efeitos do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938:

- a) a procuração passada pela requerente, acima referida;
- b) certidão de obito de JOÃO DA FONSECA e SILVA, da qual consta ser a requerente a sua viuva e ter deixado filhos;
- c) o recibo nº 526, datado de 24 de fevereiro ultimo e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento por JOÃO DA FONSECA E SILVA de fôros de 22 metros do lote de terreno nº 34 da Avenida Isabel, correspondente ao exercicio de 1939;
- d) uma planta do lote de terreno a que se refere a letra c, datada de 30 de novembro de 1895 e assinada por F. CONTINENTINO, engenheiro da 1a. secção;
- e) o primeiro traslado da escritura lavrada em o L. 21, fls. 86/88 do cartorio do escrivão e tabelião da 15a. Pretoria do Distrito Federal, em 30 de junho de 1907, pela qual JOÃO DA FONSECA E SILVA comprou a ANTHERO JOSÉ DIAS e sua mulher IGNACIA FRANCISCA DIAS, o dominio util do terreno e casa da rua Avenida Isabel, antigo sem numero e então 31, coincidindo as dimensões com as indicadas da planta referida na letra d, constando da escritura ter sido pago o respectivo laudemio;
- f) uma planta do lote de terreno nº 35 da Avenida Isabel, datada de 4 de dezembro de 1900 e assinada pelo Coronel FERNANDO CONTINENTINO, engenheiro da 1a. secção, com a declaração de estar de acôrdo com a planta geral;
- g) o recibo nº 527, com as mesmas data e assinatura do referido na letra c, do pagamento de fôros de 11 metros de terreno, lote nº 35, da Avenida Isabel, correspondente ao exercicio de 1939;
- h) o primeiro traslado da escritura lavrada, em o L. 21, fls. 174/175v., do cartorio referido na letra e, em 29 de dezembro de 1908, pela qual JOÃO DA FONSECA E SILVA, comprou a JOAQUIM DA ALMEIDA PINTO e sua mulher LEONOR PEREIRA PINTO o predio e dominio util do terreno indicado na planta e recibo referidos nas letras f e g, dela constando ter sido pago o respectivo laudemio;

Oficio nº 303 de 2 de Junho de 1939 de S. P. U.

- 1) uma certidão passada em 20 de abril do corrente ano por BARTHOLOMEU PINTO SALGADO DE CARVALHO, de constar do livro de assentamentos de foreiros, nº 16, fls. 39v, notas 101 e 102 a transferencia para o nome de JOÃO DA FONSECA E SILVA os terrenos que pertenciam a JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO e ANTERO JOSÉ DIAS e que são os já referidos, como resalta do confronto dos documentos supra mencionados, embora na certidão a que se refere esta letra i estejam mal citadas as datas das escrituras a que ela se refere, pois nela se alude às datas em que foram extraídos os traslados de tais escrituras e não às datas em que estas foram lavradas.

Os documentos apresentados pelo requerente são regulares, pelo que deve ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1939.

---

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

-Relator -